



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO MUSICAL Nº 083/2023, PARA TRADICIONAL VAQUEJADA NACIONAL DE SÃO JOÃO DA PONTE A SER REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 028/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua trinta e um de dezembro, 294, centro, São João da Ponte (MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG; o Secretário Municipal de Educação, esporte, lazer e turismo Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gerônimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG e o Secretário Municipal de Cultura o Sr. **Erivelto Gonçalves Cordeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gerônimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portador da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG de ora em diante denominados **Contratantes**, e de outro lado a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 41.775.478/0001-70**, com sede na Rua Oriano Mendes, Nº 703, Sala 03 Altos, Bairro Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-370, neste ato representada pelo **Sr. Armando de Jesus Carneiro Fernandes**, inscrito no CPF sob o nº 811.907.003-87 e cédula de Identidade CNH: 00758939392 Detran CE, de ora em diante denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 25, inciso III para a prestação de serviços de show artístico de nível nacional de entretenimento da população através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objetivando abrilhantar a tradicional Vaquejada nacional de São João da Ponte, a ser comemorado no dia **23 de setembro** do corrente ano, no parque de vaquejada Denizar Veloso Santos, situado neste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, esporte, lazer e turismo e da Secretaria Municipal de Cultura, com regime de execução deste contrato, indireta empreitada por preço global conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de show artístico de nível nacional do Artista “Nattan” objetivando abrilhantar a tradicional Vaquejada nacional de São João da Ponte, a ser comemorado no dia **23 de setembro** do corrente ano, no parque de vaquejada Denizar Veloso Santos, situado neste Município, conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação, esporte, lazer e turismo e Secretaria Municipal de Cultura, conforme detalhado a seguir, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

1.1 ARTISTA NATTAN

DATA DO SHOW:	23/09/2023	SÁBADO
CIDADE E ESTADO:	SÃO JOÃO DA PONTE/ MG	
LOCAL DO SHOW:	PARQUE DE VAQUEJADA DENIZAR VELOSO SANTOS	
CAP DE PÚBLICO:	10.000 (DEZ MIL) PESSOAS	
HORÁRIO DO SHOW:	23h59min (Mínimo 01 hora e 40 minutos de show)	
TIPO DO EVENTO:	TRADICIONAL	

1.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que a apresentação contratada não poderá ter início após as **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia determinado neste instrumento. Somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30min (trinta) minutos. Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a **CONTRATADA** poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de devolução das quantias já pagas relativas a despesas acessórias, ou de pagamento de quaisquer multas e ainda possível e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1 A **CONTRATANTE** pagará pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia global para 01 (um) artista abaixo descritas **SENDO:**

- a) **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais); refere-se a Cachê Artístico e Despesas Previstas na clausula 8.10 deste instrumento contratual.**

2.2 A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do valor correspondente a contratação do show artístico musical do Artista Nattan, em conformidade com o praticado pelos meios de contratação e será efetuado em **uma única parcela** a ser paga após a realização do show artístico em até 72h (setenta e duas horas), após apresentação, conforme dados bancários abaixo:

Banco: BRADESCO Agencia: 0702 Conta Corrente: 0040058-0 Nome/favorecido: NATTAN PRODUcoes ARTISTICAS LTDA CNPJ: 41.775.478/0001-70

2.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme datas e prazos especificados no item 2.2 **impreterivelmente**. Fica ajustado, ainda que o pagamento do valor descrito no subitem 2.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da Contratada pelos serviços prestados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

020904.695.0001.2123 MANUT.DAS ATIVIDADES DO FUMTUR
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17060000 4483

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá a vigência da data da sua assinatura até o dia 31/12/2023 podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

7.2. Efetuar o pagamento devido a **Contratada** no prazo avençado no subitem 2.1.2 do presente instrumento contratual.

7.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93.

7.4. O **Contratante** se obriga a proporcionar ao **Contratado** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

7.6 Comunicar imediatamente ao **Contratado** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

7.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medidas liminares e outras, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

7.8.1 – Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

8.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da **CONTRATANTE** o artista **Natanael Cesário Dos Santos**, CPF: 068.613.683-77, vocalista do artista “**Nattan**”, acompanhado de sua respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período mínimo de **01h40min (uma hora e quarenta minutos)**, uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

8.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

8.3. Comunicar previamente com antecedência mínima de **12 (doze) dias**, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

8.4 Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

8.5 Participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.6. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.7 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;

8.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

8.9 São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.

8.10 Efetuar os Pagamentos de Transporte aéreo e terrestre de pessoas, equipamentos e materiais até a cidade do show e transporte local para os artistas e todo o grupo, assim como hospedagem, camarim e alimentação.

8.11 Arcar único e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato tais como alimentação, deslocamento, hospedagem da banda e afins.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de o **Contratado** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação o **Contratante**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, sendo designado ainda para a fiscalização o Sr. Erivelto Gonçalves Cordeiro, CPF: 051.479.156-05, a Srta. Angélica Ferreira dos Santos, CPF 109.748.426-21 e a Srta. Daniela Mara Rosa de Souza, CPF: 089.626.576-51.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor da multa referidas na alínea “d” do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

11.5 – Será aplicada ainda multa no importe de até 30% do valor do contrato em caso de desistência/cancelamento injustificado, tanto pelo contratante quanto pela contratada, além de outras penalidades impostas pela Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 11 de setembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

André Luiz Lima de Oliveira
Secretario Municipal de Educação

Erivelto Gonçalves Cordeiro
Secretario Municipal de Cultura

NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº 41.775.478/0001-70
Armando de Jesus Carneiro Fernandes
CPF nº 811.907.003-87

Testemunhas:

1..... 2.....
CPF: CPF: